



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.095, DE 2025
(Da Sra. Renata Abreu)

Institui o Dia Nacional da Talassemia, a ser celebrado anualmente em 8 de maio.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. RENATA ABREU)

Institui o Dia Nacional da Talassemia, a ser celebrado anualmente em 8 de maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Talassemia, a ser celebrado anualmente no dia 8 de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de efemérides do país e terá o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e incentivo à pesquisa sobre a talassemia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A talassemia é uma doença genética hematológica caracterizada pela produção anormal de hemoglobina, a proteína responsável pelo transporte de oxigênio no organismo. Embora seja uma condição relativamente rara, seu diagnóstico precoce e o tratamento adequado são fundamentais para a melhoria da qualidade e da expectativa de vida das pessoas afetadas.

O desconhecimento da população acerca da talassemia é um dos maiores desafios para o enfrentamento da doença. Muitas vezes, os portadores recebem o diagnóstico tardiamente, o que acarreta complicações evitáveis e impacta negativamente sua saúde.



A instituição do Dia Nacional da Talassemia, em 8 de maio, mesma data já reconhecida como o Dia Internacional da Talassemia, que ora propomos, terá como efeitos ampliar a visibilidade da condição no Brasil, mobilizar a sociedade e os profissionais de saúde e incentivar ações de prevenção, esclarecimento e apoio aos pacientes e familiares.

Por se tratar de proposta de caráter educativo e de conscientização, sem geração de despesas adicionais significativas, não vemos óbices à aprovação do presente projeto de lei, para o que conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada RENATA ABREU

2025-12628



FIM DO DOCUMENTO